



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

Esclarecimento 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.004817/2024-15

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E PERMANENTES DE TI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – REITORIA, CAMPUS ABELARDO LUZ, ARAQUARI, BLUMENAU, BRUSQUE, CAMBORIÚ, CONCÓRDIA, FRAIBURGO, IBIRAMA, LUZERNA, RIO DO SUL, SANTA ROSA DO SUL, SÃO BENTO DO SUL, SÃO FRANCISCO DO SUL, SOMBRIO E VIDEIRA.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 30/10/2024 às 18h50min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 05/11/2024, às 09:00 horas, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1:

“No TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC, item 54, solicita: “2. BIOS: t) O equipamento ofertado deve possuir integrado dispositivo ou funcionalidade no BIOS operando em modo persistente com características de segurança avançada de rastreamento pela internet que, em caso de furto ou extravio acidental, permita auxiliar na recuperação e localização do mesmo e ainda execução das seguintes funcionalidades: i. Bloqueio do hardware, impossibilitando que o equipamento seja utilizado ou reutilizado em caso de substituição do HD; ii. Envio de um comando remoto capaz de apagar todas as informações contidas no HD ou arquivos específicos; iii. Gerar logs do histórico de locais em que o equipamento foi utilizado, mostrando em um mapa os endereços, data e hora da conexão; iv. As funcionalidades descritas deverão ser ativadas remotamente através de um console web;”. Solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que o equipamento a ser ofertado deve possuir a funcionalidade exigida na BIOS presente, porém não ativada, cabendo ao órgão, posteriormente e em contrato separado, adquirir o respectivo software para a utilização dessas funcionalidades. Nosso entendimento está correto?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer se é necessário o fornecimento do software para utilização dessas funcionalidades. No caso da necessidade de fornecer o software, entendemos que o seu funcionamento estará vinculado ao período de garantia das máquinas, ou seja, ele ficará ativo durante 60 meses. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer a duração que o software deverá ficar ativo, considerando que é um serviço temporário e não permanente.”

QUESTIONAMENTO 2:

“Em TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC, no item 54, é citado: “7. GABINETE: b)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

Tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 310 Watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);". Cada fabricante dimensiona a potência da fonte de acordo com os componentes do equipamento de forma que suporte as possíveis configurações e expansões do seu equipamento. Supondo-se que uma determinada configuração tenha um consumo médio de 200W, sendo a capacidade da fonte de 300W ou 350W, o consumo do microcomputador sempre será 200W, independente da capacidade da fonte. Portanto, o que determina este consumo são os componentes da configuração e não a capacidade de potência da fonte. Em uma analogia rápida, podemos citar os estabilizadores de tensão. Se existe um estabilizador de tensão de, por exemplo, 500W entre a tomada e um microcomputador com fonte de alimentação de 255/300W, o consumo não será de 500W só porque o estabilizador tem essa capacidade de potência. Esse fato pode ser comprovado facilmente em qualquer laboratório de testes de maneira rápida e simples. Diante do exposto, entendemos que também serão aceitas fontes com potência até 450W, desde que suficiente para alimentar todos os componentes e interfaces e que atendam as demais especificações e eficiência energética exigidas em edital. Está correto nosso entendimento?"

QUESTIONAMENTO 3:

"Em TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC, no item 54, é exigido: "8. MONITOR DE VÍDEO: h) Gama de Cores 99% de sRGB;". Atualmente, os monitores corporativos encontrados no mercado brasileiro, com as mesmas especificações técnicas solicitadas no edital, possuem outra medição para gamas de cores, normalmente o padrão NTSC. Importante ressaltar que o sRGB é um espaço de cores menor que o NTSC, cobrindo cerca de 72% de sua gama de cores. Objetivando ampliar consideravelmente a disputa e também para que não haja restrição na participação de licitantes, entendemos que também serão aceitos monitores com 72% no padrão NTSC, que corresponde a 100% de sRGB e atende plenamente as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?"

QUESTIONAMENTO 4:

"Em TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC, no item 54, é solicitado: "8. MONITOR DE VÍDEO: o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°;". Após consultar os principais fabricantes de monitores, observamos que é comum encontrar modelos de 23" com ajuste de altura de até 10 cm. Em termos de ergonomia, o produto que pretendemos oferecer supera amplamente os demais requisitos, apresentando inclinação de -5o a +35o, rotação de tela de 90o e giro de 355o sobre a base, além de um ajuste de altura de 13 cm, o que representa uma diferença quase imperceptível em relação ao especificado. Assim, para ampliar a participação de licitantes e promover maior economicidade ao órgão, entendemos que monitores com ajuste de altura de 13 cm serão aceitos. Está correto nosso entendimento?"

QUESTIONAMENTO 5:

"Em TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC, no item 54, é mencionado: "9. INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO: d) Portas e expansões: i. Possuir, no mínimo, 8 (oito) portas USB nativas, sendo que pelo menos 4 (quatro) deverão ser frontais; ii. Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas; iii. Das 8 portas, devem existir pelo menos 4 (quatro) USB 3.2 ou superior, sendo pelo menos uma USB do Tipo-C Frontal.". A fim de não restringir a participação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

licitantes e aumentar a competitividade do certame, entendemos que serão aceitos equipamentos com 10 (dez) portas USB, sendo na frontal do gabinete 2 (duas) USB-A 3.2 e 2 (duas) USB-A 2.0, e na traseira do gabinete 3 (três) USB-A 3.2, 2 (duas) USB-A 2.0 e 1 USB-C 3.2. Está correto nosso entendimento?”

QUESTIONAMENTO 6:

“Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a CONTRATANTE não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

QUESTIONAMENTO 7 (7a e 7b):

“Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.”

QUESTIONAMENTO 8:

“Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?”

QUESTIONAMENTO 9:

*“Encontramos no Termo de Referência, Item 54 – COMPUTADOR TIPO II – DESKTOP MULTIPROPÓSITO do referido Edital, o que segue: “**ii. Atendimento no local: 9 horas por dia, 5 dias por semana**”. Sendo assim, entendemos a CONTRATADA poderá efetuar o atendimento on-site para reparo dos equipamentos em garantia em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.”*

QUESTIONAMENTO 10:

“Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos do item 54 – COMPUTADOR TIPO II – DESKTOP MULTIPROPÓSITO no período da garantia ocorrerá somente nos locais de entrega descritos no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

QUESTIONAMENTO 11 (11a, 11b, 11c e 11d):

“11) Encontramos no Termo de Referência, Item 54 – COMPUTADOR TIPO II – DESKTOP MULTIPROPÓSITO do referido Edital, o que segue: “e) O equipamento poderá ser aberto pela equipe técnica da contratante para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique na perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem o equipamento;”. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, o órgão entrará em contato com a Contratada solicitando autorização para o procedimento. Está correto nosso entendimento?

b. Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?

c. Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

d. Entendemos também que caso o componente adicionado pela CONTRATANTE vier a ocasionar Defeitos/Falhas/Incompatibilidade ao equipamento em garantia comprovados através de laudos técnicos, o serviço para reparo ao equipamento será interpretado como não incluso na garantia, sendo então objeto de orçamento para conserto. Está correto o nosso entendimento?”

QUESTIONAMENTO 12:

“Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional deste Instituto Federal.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste Instituto Federal que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência desta exigência se tratou de um mero equívoco de digitação na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos e na prestação de serviços similares aos que estão sendo licitados, inclusive comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do(s) lote(s) que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

QUESTIONAMENTO 13:

“Considerando as disposições previstas na Lei no 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei no 13.726/2018.”

QUESTIONAMENTO 14:

“Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo IFC/SC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?”

QUESTIONAMENTO 15:

“Nos itens 8.6, 8.7 e 8.8 é exigido: “8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei no 14.133/2021).”; “8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.” E “8.8.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

Entendemos que estas declarações deverão ser efetuadas virtualmente em campo próprio do sistema eletrônico no site Comprasnet, não sendo necessário anexar as declarações no momento do cadastro da proposta, devido o site Comprasnet não possuir campo para anexar documentos antes do encerramento da fase de lances. Nosso entendimento está correto?”

QUESTIONAMENTO 16:

“Conforme Art. 55, parágrafo 1o da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e joaob@positivo.com.br.”

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1.

Resposta: O entendimento do item a está correto. No próprio termo de referência está esclarecido. Portanto, ignora-se análise do item 1.b.

"t) O equipamento ofertado deve possuir integrado dispositivo ou funcionalidade no BIOS operando em modo persistente com características de segurança avançada de rastreamento pela internet que, em caso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

de furto ou extravio acidental, permita auxiliar na recuperação e localização do mesmo e ainda execução das seguintes funcionalidades: i. Bloqueio do hardware, impossibilitando que o equipamento seja utilizado ou reutilizado em caso de substituição do HD; ii. Envio de um comando remoto capaz de apagar todas as informações contidas no HD ou arquivos específicos; iii. Gerar logs do histórico de locais em que o equipamento foi utilizado, mostrando em um mapa os endereços, data e hora da conexão; iv. As funcionalidades descritas deverão ser ativadas remotamente através de um console web; *u) Esse dispositivo ou funcionalidade no BIOS deverá estar nativamente presente e pronto para ativação no equipamento ofertado com suporte por todo o período da garantia do hardware, através da aquisição de sua licença não prevista para o atual processo/ objeto; v) A comprovação que o equipamento é compatível com a tecnologia acima solicitada, deverá ocorrer através do site da Absolute Software (<https://www.absolute.com/en-gb/partners/compatibility>) ou por site público de outro fabricante que execute comprovadamente as mesmas funcionalidades solicitadas; "*

QUESTIONAMENTO 2.

Resposta: O entendimento está incorreto. O equipamento já oferece um limite de até 310 Watts, onde inclusive alguns fabricantes têm modelos de menor potência. Entendemos que são equipamentos administrativos ou de uso em laboratórios de informática que não exigem fontes com grandes potências. E o limite da potência mencionada é justamente para que o parque tecnológico não só possua equipamentos com bom desempenho, mas também que possam trazer economia energética. Por isso mantemos a nossa exigência de equipamentos com fontes de até 310 Watts, onde existem muitos equipamentos que atendam a esse requisito disponíveis no mercado.

QUESTIONAMENTO 3.

Resposta: A característica 99% de sRGB garante que as cores sejam reproduzidas com mais precisão, sendo importante para a qualidade do trabalho. Ainda não concordamos com afirmação que a característica seja restritiva aos monitores corporativos encontrados no mercado brasileiro, diversos fabricantes como Dell, Lenovo, HP, Daten, entre outros que atendem a esse requisito como modelos corporativos.

QUESTIONAMENTO 4.

Resposta: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 5.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O TR é claro afirmando que 08 portas nativas é o mínimo, sendo aceito mais portas, não teria problema considerar 2 (duas) USB-A 3.2 e 2 (duas) USB-A 2.0, entretanto, uma das entradas frontais deve ser do tipo USB-C. Essa configuração é importante, visto que muitos dispositivos têm mudado os padrões de conexão, por exemplo headsets, carregadores de equipamentos e até mesmo unidades de armazenamento externo, considerando a longevidade dos equipamentos na instituição e que nossos computadores são usados para multipropósito em laboratórios, trabalhos administrativos entre outros, evitando o usuário de manipular a parte traseira do equipamento para conexão de periféricos.

QUESTIONAMENTO 6.

Resposta: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 7a.

Resposta: Em relação ao item a o entendimento está correto.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

QUESTIONAMENTO 7b.

Resposta: Em relação ao item b, o IFC tem uma equipe técnica de TI devidamente qualificada para realizar as instalações dos equipamentos. São recebidos nas unidades identificadas dos quantitativos em uma das nossas unidades que podem ser visualizadas em <https://ifc.edu.br/farol/>

QUESTIONAMENTO 8.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 9.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 10.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 11a.

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O órgão poderá realizar a abertura para realizar instalação ou remoção de equipamentos ou placas adicionais ou upgrades mínimos de memória ou disco, sem desmonte do equipamento ou remoção das peças originais no período de garantia, sem perda de garantia. Entretanto, as necessidades de manutenção por conta de falhas sempre serão solicitadas à contratada.

QUESTIONAMENTO 11b.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 11c.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 11d.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 12.

Resposta: A exigência de atestados de capacidade técnica é discriminatória do gestor e não é exigida no presente certame. Quanto a capacidade financeira da empresa e arcar com os compromissos assumidos, será avaliada segundo os itens 9.26 a 9.30 do termo de referência.

QUESTIONAMENTO 13.

Resposta: Sim, serão aceitos documentos assinados digitalmente de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

QUESTIONAMENTO 14.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 15.

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 16a e 16b:

Resposta: Está correto o entendimento. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>, na página do IFC, bem como será respondido via email a empresa que encaminhou os esclarecimentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

Em relação aos esclarecimentos, estamos apenas considerando pequenos ajustes pontuais que não prejudiquem o andamento do pregão, sem prejuízo à formulação de proposta. Desta forma, o edital não será retificado e a abertura do certame permanece no dia e horário marcado inicialmente.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 31 de outubro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO